



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. REG. 1123/2022 (MPRJ 2022.00906324)
Aditivo ao TAC de 2011

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII da CRFB/88) e princípio da Ordem Econômica (art. 170, inciso V da CRFB/88);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva, presumindo-se, salvo prova em contrário, a apreciação, o apoio ou o acompanhamento, conforme art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei n. 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o elevado número de ocorrências registradas pelas Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil dão conta da existência de um número elevado de ocorrências registradas relativas a torcedores partícipes envolvidos em episódios de violência dentro dos estádios e nas respectivas imediações e trajeto de ida e volta para os estádios;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Ministério do Esporte, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União - CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

formalizaram o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2009 com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para a implantação de uma política nacional de segurança e de prevenção da violência nos espetáculos de futebol, conforme previsto na Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos de fiscalização, a obrigação de velar pela segurança e saúde (vida e integridade física) dos torcedores deve resultar da combinação de esforços de todos os entes envolvidos nos eventos desportivos, a teor do disposto no art. 1º-A da Lei n. 10.671/2003;

CONSIDERANDO que torcida organizada é a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade, conforme o *caput* do art. 2º-A, da Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

CONSIDERANDO que a torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: I - nome completo; II - fotografia; III - filiação; IV - número do registro civil; V - número do CPF; VI - data de nascimento; VII - estado civil; IX - endereço completo e; X - escolaridade, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos acordados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas Torcidas Organizadas - 'TAC das Torcidas Organizadas', celebrado em 13 de junho de 2011, com objetivo de facilitar a relação entre as torcidas organizadas e o Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), bem como aperfeiçoar as rotinas voltadas ao cumprimento do ajuste;

CONSIDERANDO que a LEI Nº 9.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, que alterou a LEI Nº 6.615, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, inseriu o artigo 6-A e parágrafos, dispondo que o retorno das torcidas organizadas punidas fica condicionado à nova pactuação com as autoridades competentes, ressaltando as pessoas físicas e as torcidas organizadas punidas por atos ilícitos com decisão judicial;

CONSIDERANDO que a realização de diversas reuniões administrativas visando reformular/atualizar as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 2011, com a participação das torcidas organizadas, do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), dos representantes da Assembleia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG), com auxílio da coordenação do Grupo Temático Temporário do Desporto (GTT-Desporto/MPRJ) e outros, tendo sido feitas sugestões de alteração, supressão e inserção de texto na minuta de aditivo ao TAC de 2011, na forma do presente documento;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no art. 129, III, da Constituição Federal (CRFB); artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, apresentada neste ato pelo Promotor de Justiça em exercício, Dr. Rodrigo Terra, com a participação das Torcidas Organizadas, do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), dos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG), dos clubes Botafogo de Futebol e Regatas, Club de Regatas Vasco da Gama e Fluminense Football Club, com auxílio da coordenação do Grupo Temático Temporário do Desporto (GTT-Desporto/MPRJ), **RESOLVE**, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar o **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A torcida organizada compromissária deverá regularizar seus atos constitutivos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Primeiro – As compromissárias deverão se constituir em pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei, registrando seus respectivos atos constitutivos e/ou estatutos no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, encaminhando cópia ao MPRJ, FERJ, Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de a torcida organizada contar com um número de associados inferior a 100 (cem), estará dispensada de efetuar o registro em Cartório, mas, obrigatoriamente, deverá elaborar estatuto, que funcionará como seu ato constitutivo, e procederá o seu encaminhamento ao MPRJ, FERJ, Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro – Os atos constitutivos deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- a) O endereço da sede e, eventualmente, sub sedes ou filiais da agremiação;
- b) Os pressupostos para admissão, demissão e exclusão de seus associados, bem como seus direitos e deveres;
- c) O modo de constituição e funcionamento da diretoria; a qualificação dos diretores, líderes de subdivisões e o registro da ata de eleição;
- d) As condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução da associação;
- e) Normas de caráter educativo e proibitório aos membros, inclusive a vedação para produzir, veicular ou apoiar, dentro dos estádios ou fora dele, inclusive na internet ou redes sociais, qualquer manifestação que incite à violência, bem como contenha desafios públicos ou convites para brigas e/ou invasões a estádios, centro de treinamentos e sede de clubes, ainda que em data em que não seja realizada partida de futebol.

Parágrafo Quarto – A torcida organizada deverá manter atualizada a sua representação, encaminhando os atos de provimento de seus dirigentes e quaisquer alterações ao clube a que estiver ligada a torcida, ao MPRJ, à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).

Parágrafo Quinto – Os representantes da ANATORG receberão identificação própria expedida pelo clube mandante, limitada ao número de 2 (duas) credenciais, para facilitar a interlocução com os organizadores dos eventos esportivos e com os poderes públicos, dando-lhes acesso aos setores 2 e 3 dos estádios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A torcida organizada compromissária deverá cadastrar todos os seus associados, a contar da data da assinatura deste termo. O cadastro deverá ser realizado por meio eletrônico (arquivo digital) e será mantido em arquivo na sede administrativa das respectivas torcidas organizadas, encaminhado e mantido junto aos clubes a que estiverem ligadas, bem como encaminhado e mantido junto à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) que deverá criar planilha on-line com a relação atualizada dos associados de suas respectivas filiadas, sendo disponibilizado o acesso remoto ao MPRJ, a quem caberá fiscalizar os cadastros e atender as requisições previstas no § 3º do art. 2º da Lei 6615/13 alterado pela Lei nº 6118/22, c/c art. 4º, III e Art. 7º, III e VII, ambos da Lei 13.709/2018. Deverá o arquivo conter, dentre outros dados, o nome completo do integrante, naturalidade, filiação, RG, CPF, o endereço residencial e o comercial, fotografia, além de assinatura, nos termos do artigo 2º - A, parágrafo único, da Lei nº 10.671/03.

Parágrafo Primeiro – A torcida organizada deverá expedir carteira de identificação de seus associados contendo o nome completo, RG, CPF, filiação, data de nascimento, número de matrícula



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e fotografia. O associado da torcida poderá ser impedido de acessar e/ou permanecer no estádio, trajando ou portando qualquer adereço da torcida, se não exhibir, quando solicitado, o referido documento de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária remeterá, semestralmente, as inclusões e alterações efetuadas nos cadastros de seus associados à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao MPRJ, bem como aos clubes a que estiverem ligadas, de modo a mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – A torcida organizada se compromete a cumprir seus objetivos institucionais, afastando-se de violência, tumultos, brigas, vídeos com provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, invasão de centros de treinamento, depredação do patrimônio público ou privado, ameaças ou agressões a atletas, dirigentes e equipes de arbitragem, dentre outras atitudes que comprometam a segurança, ainda que em data que não seja realizada partida de futebol. Cada líder de seguimento de torcida organizada, com a assinatura do presente ajuste, compromete-se a cumprir os termos do mesmo e a se responsabilizar pelos membros ou associados de seu seguimento, identificando-os ao Poder Público sempre que protagonizarem atos ilícitos envolvendo a torcida compromissária, visando à responsabilização individual dos reais infratores.

Parágrafo Primeiro – Comprovada a impossibilidade de identificação de integrantes, por caso fortuito ou por força maior, poderá a torcida organizada a que o mesmo pertencer se eximir da punição de afastamento dos estádios.

Parágrafo Segundo - Com o objetivo de prevenir a violência nos estádios, em seu entorno e no trajeto até o local das partidas, as torcidas organizadas signatárias se comprometem a enviar representantes para reuniões de solicitação de escolta e liberação de material com o Comando do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE), que deverão ocorrer regularmente, em especial às vésperas dos clássicos regionais, atendendo a pedido do Batalhão responsável pelo policiamento em estádios, devendo ser gravadas em áudio e vídeo e arquivadas, podendo ser disponibilizadas mediante requisição do Ministério Público. As torcidas envolvidas terão acesso ao conteúdo gravado, mediante solicitação, somente após a realização do evento. A gravação de que trata este parágrafo dispensa a confecção de ata.

Parágrafo Terceiro – A torcida organizada compromissária que deixar de enviar representantes à reunião de que trata o parágrafo anterior terá suspenso o seu direito de ingressar e/ou permanecer com seus respectivos apetrechos na partida correspondente.

Parágrafo Quarto - Visando dar efetividade ao previsto no caput da Cláusula Quarta, quando da atualização dos respectivos atos constitutivos, as torcidas organizadas envidarão os esforços necessários para criarem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, comissões de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ética visando a educação, prevenção, identificação dos membros e/ou associados e punição interna dos envolvidos em atos de violência.

Parágrafo Quinto – A ANATORG deverá criar em sua estrutura organizacional comissão mista de ética, que deverá ser composta por membros de diferentes torcidas, visando conscientizar e educar suas filiadas, interagindo com o Poder Público, a fim de adotar medidas preventivas e repressivas, na identificação, sempre que possível, de membros e/ou associados envolvidos em atos de violência, sendo que as condutas e penalidades respectivas serão definidas em anexo próprio.

Parágrafo Sexto – A falta de previsão estatutária da criação de comissão de ética própria implicará a desfiliação da signatária respectiva. **Parágrafo Sétimo** – As associações filiadas ou não à ANATORG que ainda não tiverem previsto em seus estatutos a criação de comissão de ética terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a regularização devida, contado a partir da assinatura deste TAC ou da data em que se der a adesão ao presente, sob pena de exclusão do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer evento realizado, com repercussão em área pública, patrocinado ou incentivado pela torcida organizada compromissária deverá ser previamente comunicado ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro – A realização de manifestações públicas e concentrações porventura programadas pela torcida organizada dependerá de prévia comunicação à Polícia Militar que estabelecerá as condições de tempo e lugar de permanência dos integrantes da mesma, não incidindo esta cláusula quando não partir da torcida organizada a programação das manifestações públicas e concentrações.

Parágrafo Segundo – Nos dias de eventos esportivos, seus membros somente poderão realizar concentração ou deslocar-se de forma aglomerada em locais pré-autorizados pelo BEPE, sendo vedada expressamente qualquer aglomeração ou deslocamento até as adjacências dos estádios sem prévia autorização do BEPE, observadas as disposições em anexo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de a torcida organizada se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos, ou atos que, de qualquer maneira, coloquem em risco a ordem pública, bem como proceder à realização de concentração de seus membros em violação ao acordado na cláusula anterior, independentemente de na data haver a realização de evento esportivo, serão aplicadas as medidas educativas de advertência ou suspensão de comparecimento portando os seus apetrechos, em estádios que sediem eventos esportivos de futebol, seja em campeonato estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da penalidade de multa a que se refere a Cláusula Nona.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – As medidas educativas serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e por meio de comunicação escrita e fundamentada do BEPE, acompanhada de documentação comprobatória do ato de violência praticado e de uma análise de sua gravidade. A comunicação do BEPE será submetida à análise do MPRJ, que abrirá o prazo de 10 (dez) dias úteis para as torcidas organizadas envolvidas apresentarem suas razões de defesa através de petição escrita e enviada ao MPRJ.

- I. A torcida organizada que em suas razões de defesa voluntariamente apresentar a identificação dos envolvidos em atos ilícitos poderá ter sua medida educativa atenuada ou justificada.
- II. Considerando a gravidade dos fatos, o MPRJ poderá aplicar preventivamente medidas educativas visando à manutenção da ordem pública nos eventos subsequentes.
- III. A contagem do prazo para apresentação das razões de defesa será iniciada a partir da intimação da torcida organizada compromissária.

Parágrafo Segundo – A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios por comunicação do BEPE, revisada pelo MPRJ, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório, consistirá na proibição de que qualquer associado ou membro, vinculado à respectiva torcida organizada, ingresse e/ou permaneça nos estádios, portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva torcida organizada, e será aplicada pelo prazo mínimo de 01 (um) jogo e prazo máximo de 03 (três) meses. Os casos de descumprimentos poderão ensejar a aplicação de novas medidas educativas, observadas as disposições em anexo próprio.

Parágrafo Terceiro – A promoção de tumulto, a prática ou a incitação à violência nos eventos desportivos, em descumprimento das medidas educativas impostas, implicará o encaminhamento do integrante da torcida organizada submetida à medida educativa respectiva ao Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos e/ou à Delegacia de Polícia da área respectiva para que, se for o caso, seja aplicado o disposto no art. 41-B da lei 10.671/03.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida educativa de até três meses de afastamento do estádio, a gravidade da conduta poderá justificar o ajuizamento de ação coletiva própria em que a punição se estenda pelo período de até cinco anos nos termos do art. 39-A da Lei 10.671/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não regularizados os atos constitutivos ou não procedendo à entrega do cadastro conforme referido na Cláusula Segunda, os membros da torcida organizada compromissária ficarão impedidos de ingressar e/ou permanecer nos estádios portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer forma, possam identificar a respectiva Torcida, até a devida regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - As obrigações de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda do presente termo se estendem às torcidas organizadas afastadas/punidas por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – As torcidas organizadas que porventura venham a ser anistiadas deverão regularizar seus atos constitutivos e cadastros a fim de fazer valer o direito de ingressar e/ou permanecer nos estádios portando seus respectivos apetrechos.

CLÁUSULA OITAVA – Somente a torcida organizada compromissária devidamente registrada poderá ingressar e/ou permanecer nos estádios portando os seguintes apetrechos: instrumentos musicais (bateria), bandeirões, bandeiras com mastro e faixas acima de um metro e meio de comprimento.

Parágrafo Primeiro – A fim de viabilizar o ingresso dos objetos mencionados no *caput*, a torcida organizada deverá observar o previsto na Ordem de Serviço nº 001/2018 do MPRJ, que versa sobre a proporcionalidade de materiais (faixas, bandeiras e instrumentos musicais) com o número de associados. A torcida organizada deve informar ao BEPE o quantitativo de material que adentrará o estádio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento esportivo. A resposta do BEPE será apresentada em prazo não inferior a 12 (doze) horas antes do evento esportivo.

Parágrafo Segundo - Assinado o presente termo, será dado início ao processo de revisão e atualização das Ordens de Serviço direcionadas às torcidas organizadas e ao BEPE, com relação as quais será oportunizada a manifestação da ANATORG.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de qualquer cláusula ora pactuada pela torcida organizada compromissária ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à mesma, conforme a gravidade da lesão, a ser recolhida ao Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de descumprimento da cláusula do presente TAC por torcida organizada com número de integrantes menor que 100 (cem), esta se submeterá à multa no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades e da apuração de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As sanções pecuniárias poderão ser substituídas por pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, observado o rito procedimental de aplicação da respectiva sanção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Visando a aperfeiçoar as medidas pactuadas será realizada avaliação dos compromissos assumidos, na sede do MPRJ, com a participação de todos os compromissários e intervenientes, anualmente, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Primeiro – Caso haja alteração na estrutura dos órgãos públicos signatários do presente termo, o órgão a quem couber a atribuição para atuar junto às torcidas organizadas poderá aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta através de um termo de ratificação.

Parágrafo Segundo – Caso uma nova torcida organizada, criada após a assinatura do presente termo, pretenda regularizar sua situação de maneira a poder ingressar como uma coletividade nos estádios de futebol, poderá aderir ao presente Termo de Ajustamento de Conduta através de assinatura de Termo de Ratificação, desde que não haja torcida organizada do mesmo clube punida por decisão judicial com afastamento dos estádios. A solicitação de adesão da torcida organizada de outro estado a este TAC dependerá de análise casuística do MPRJ, ouvido o BEPE e a ANATORG.

Parágrafo Terceiro – O indeferimento da solicitação de adesão ao TAC ficará a cargo do MPRJ, ouvidos o BEPE e a ANATORG, devendo fundamentá-lo com a comprovação de existência de vinculação do solicitante com a torcida punida judicialmente.

Parágrafo Quarto – Poderá o BEPE a todo tempo comunicar ao MPRJ a migração de integrante de torcida organizada punida judicialmente para a torcida aderente, cabendo ao MPRJ avaliar, ouvida a ANATORG, a possibilidade de exclusão da mesma do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considera-se ‘associado’ o integrante devidamente inscrito e cadastrado junto aos quadros da pessoa jurídica. E ‘torcedor’ é aquele que apresenta uma vinculação de fato com a torcida organizada, participando de cânticos, caminhadas ou qualquer outro ato colaborativo com a torcida organizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As punições judiciais de afastamento das torcidas organizadas aplicar-se-ão aos membros e/ou associados respectivos, devendo seus efeitos subsistirem em relação a todos aqueles que, no momento da imposição da punição, constarem como integrantes da torcida organizada punida.

Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para os devidos fins.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

TERMO DE ADESÃO
ADITIVO - TAC 2011

Declaro, na qualidade de representante legal e/ou advogado com os devidos poderes específicos de **GRÊMIO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO VASCO**, a ciência e anuência integral aos Termos do Aditivo ao TAC de 2011 das “torcidas organizadas”, subscrevendo através deste documento a adesão às respectivas cláusulas e compromissos ali estabelecidos.

Fico ciente, ainda, de que a presente adesão, parte integrante do referido TAC, somente terá vigência e produzirá todos os efeitos a partir das assinaturas do MPRJ e do BEPE após a análise e aprovação da documentação pertinente.

Em 12 de março de 2025.

ROGERIO PACHECO Assinado de forma digital por
ROGERIO PACHECO
ALVES:99410222753
Dados: 2025.03.28 16:07:28 -03'00'
ALVES:99410222753

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ROGÉRIO PACHECO ALVES
Promotor de Justiça

Carlos Eduardo da Silveira Monteiro
TEN CEL PM RG: 72657
ID FUNC.: 24491160

**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS DA
POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (BEPE/PMERJ)**

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANO DE SOUSA MARQUES
Data: 12/03/2025 11:20:06-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

**TORCIDA ORGANIZADA
FORÇA JOVEM DO VASCO**